

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N.º 001/2017
PROCESSO N.º 001146/2016**

Em: 17/02/2017

Nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, a Comissão Permanente de Licitação instituída pela portaria n.º 013 de 16/01/2017, publicada no Diário Oficial do Município de 21/01/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que se reunirá no dia, hora e local designados abaixo, para receber os envelopes contendo a documentação e proposta das empresas interessadas em participar da presente licitação, cujo **objeto** é a contratação de **PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS (ATIVIDADES AUXILIARES) DE MOTORISTA, ATENDENTE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**, Anexo I deste Edital, nos termos do artigo 23, inciso I, "b" da Lei nº 8.666/93, sob as seguintes condições:

I – DATA E LOCAL:

1) **Data e local para a apresentação dos documentos de habilitação e propostas: 09/03/2017, às 11 horas, na Rua Dr. Alencar Lima, n.º 35, sala 311, Centro, Petrópolis / RJ.**

II – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Os documentos de habilitação e as propostas deverão ser entregues pelo representante credenciado, no local, dia e hora acima mencionados em 02 (dois) envelopes opacos, distintos, devidamente fechados e identificados da seguinte maneira:

1) ENVELOPE "A"

AO INPAS

RUA Dr. ALENCAR LIMA, N.º 35 - (EDIFÍCIO CINDA)

GRUPO 309/311- CENTRO - PETRÓPOLIS/RJ

TOMADA DE PREÇO N.º 001/2017

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Endereço: Rua Dr. Alencar Lima nº 35, salas 101 a 115 – Centro – Petrópolis – RJ – CEP: 25620-050
Telefone: (24) 2220-9200 Ramais: 211/212

Site: www.inpas.rj.gov.br – E-mail: cpl@inpas.rj.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N.º 001/2017
PROCESSO N.º 001146/2016

Em: 17/02/2017

2) ENVELOPE "B"

AO INPAS

RUA Dr. ALENCAR LIMA, N.º 35 - (EDIFÍCIO CINDA)

GRUPO 309/311- CENTRO - PETRÓPOLIS/RJ

TOMADA DE PREÇO N.º 001/2017

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

PROPOSTA

III - DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE "A": Para ser considerado habilitado para a presente licitação, o convidado deverá apresentar:

1) Credenciamento conforme Anexo II;

2) Contrato Social e, se for o caso, suas alterações, ou Estatuto e Ata de Alterações, devidamente registrados na Junta Comercial, e respectivas publicações, no caso de Sociedade Anônima;

3) Certificado de Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura Municipal de Petrópolis, compatível com o objeto da licitação, em substituição ao item acima;

3.1) No caso de apresentação do Certificado citado, o licitante deverá trazer declaração de que após a retirada do mesmo não ocorreu nenhum fato que impeça a sua participação na licitação;

4) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

5) Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do anexo III;

6) Certidões Negativas:

6.1. Certidão negativa de tributos administrativos- Fazenda Federal;

6.2. Certidão negativa de tributos administrativos – Dívida Ativa da União;

6.3. Certidão negativa de tributos administrativos – Estadual;

6.4. Certidão negativa de tributos administrativos – Municipal do domicílio ou sede do

Endereço: Rua Dr. Alencar Lima nº 35, salas 101 a 115 – Centro – Petrópolis – RJ – CEP: 25620-050
Telefone: (24) 2220-9200 Ramais: 211/212

Site: www.inpas.rj.gov.br – E-mail: cpl@inpas.rj.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N.º 001/2017
PROCESSO N.º 001146/2016

Em: 17/02/2017

licitante (*);

6.5. Certidão INSS (demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei);

6.6. Certidão FGTS (demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei);

6.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

(*) Na forma prescrita pela Norma Explicativa 7/CENAP, contida na Resolução TCE nº. 193, de 03/09/96, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, de 13/09/96, págs. 37 e 38, conforme segue:

"REGULARIDADE FISCAL DOS LICITANTES E SUA COMPROVAÇÃO - Os Editais, ao mencionarem as exigências do inciso III, do art. 29, da Lei 8.666/93 - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei - devem fazê-lo em relação aos tributos (impostos, taxas e contribuições de melhoria) como um todo, já que o que se pretende comprovar é uma situação em relação à Fazenda, e não em relação a algum tributo, individualmente. Atendem a estas exigências quaisquer documentos emitidos, nos termos da Lei 9.051 de 19.05.95 e da legislação de cada esfera de Governo, e com prazo de expedição contemporâneo (determinado pela Administração no edital), que comprovem estar o licitante em situação regular para com o fisco. Mas a regularidade não se confunde com quitação. Assim, devem ser considerados como "em situação regular" os licitantes que apresentem, quando emitidas pela autoridade competente: a) certidão ou declaração negativa de débitos; b) certidão ou declaração positiva que aponte débitos com acordo de parcelamento ou contra os quais tenha havido recurso ainda não definitivamente julgado administrativa ou judicialmente; Cabe observar que suprem estes documentos a eventual liminar concedida em mandado de segurança."

OBSERVAÇÃO: As empresas cujo Município sede não faça constar todos os tributos em uma mesma certidão, deverão apresentar quantas certidões sejam necessárias para comprovação de sua situação em relação a todos os tributos;

Endereço: Rua Dr. Alencar Lima nº 35, salas 101 a 115 – Centro – Petrópolis – RJ – CEP: 25620-050
Telefone: (24) 2220-9200 Ramais: 211/212

Site: www.inpas.rj.gov.br – E-mail: cpl@inpas.rj.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N.º 001/2017
PROCESSO N.º 001146/2016

Em: 17/02/2017

6.8) As Certidões emitidas pela **INTERNET** que estiverem condicionadas à verificação pela rede Internet ou no endereço específico junto à própria agência, **poderão** ser confirmadas por esta Comissão Permanente de Licitação;

7) Se os certificados, declarações, registros e certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, devem os mesmos possuir validade máxima de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua expedição;

8) Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada em cartório competente, publicação em órgão da imprensa oficial; ou em cópia simples, desde que acompanhada dos originais para conferência pela comissão.

9) Prova de aptidão para o desempenho da atividade objeto desta licitação, mediante do fornecimento dos seguintes documentos:

9.1) Mínimo de 03 (três) atestados de capacidade técnica, com validade máxima de 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua expedição, fornecidos por pessoas jurídicas públicas inclusive e de preferência, de atuação em Regimes Próprios de Previdência, que tenham sua contabilidade regida pela Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, com a descrição dos serviços prestados, comprovando a prestação de serviço de características idênticas ou semelhantes ao objeto desta licitação. Os atestados tratados neste item deverão, obrigatoriamente, indicar a qualidade dos serviços e a pontualidade no cumprimento dos prazos de execução, bem como deverá ser indicada pessoa de contato do órgão, entidade ou a empresa que forneceu o atestado, com endereço e telefone, que esteja capacitada a prestar eventuais esclarecimentos à Comissão Permanente de Licitação, acaso estes se tornem necessários.

IV - DAS PROPOSTAS - ENVELOPE "B": As propostas devem ser entregues pessoalmente pelo representante credenciado e obedecer às seguintes condições:

Endereço: Rua Dr. Alencar Lima nº 35, salas 101 a 115 – Centro – Petrópolis – RJ – CEP: 25620-050
Telefone: (24) 2220-9200 Ramais: 211/212

Site: www.inpas.rj.gov.br – E-mail: cpl@inpas.rj.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N.º 001/2017
PROCESSO N.º 001146/2016

Em: 17/02/2017

1) Apresentada em 01 (uma) via por processo de datilografia mecânica, elétrica ou eletrônica em impresso próprio da firma licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas; devidamente datada e assinada e em envelope fechado, **conforme anexo V**;

2) Indicar o preço global em reais e o prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, devendo estar inclusa, no valor apresentado, toda a despesa com salários; encargos sociais e fiscais; obrigações trabalhistas e previdenciárias; transporte; equipamentos;

3) Deverá ser apresentada com a proposta, planilha com os quantitativos e preços unitários, bem como o cronograma físico-financeiro;

4) Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os valores por extenso, predominarão os últimos, independentemente de consulta ao licitante.

V - DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO:

1) O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias consecutivos do mês subsequente ao serviço prestado, mediante a apresentação e aceite dos relatórios, acompanhado de Nota/Fatura, recibo de pagamento do salário, bem como do FGTS, INSS, cópia da RAZ e dos relatórios solicitados (entregues pela contratada na sede do INPAS e sem ônus);

2) As Notas/Faturas, as certidões e etc. deverão ser protocoladas no setor próprio do INPAS, a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços contratados;

3) O preço da proposta é fixo e irrevogável;

4) Compensações Financeiras e Penalidades - sempre que ocorrer atraso nos pagamentos, o INPAS ficará sujeito a pagar 1% (um por cento) ao mês, pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento). No caso de ocorrer uma antecipação de pagamento, o INPAS terá um desconto de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela;

VI - DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO:

Endereço: Rua Dr. Alencar Lima nº 35, salas 101 a 115 – Centro – Petrópolis – RJ – CEP: 25620-050
Telefone: (24) 2220-9200 Ramais: 211/212

Site: www.inpas.rj.gov.br – E-mail: cpl@inpas.rj.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N.º 001/2017
PROCESSO N.º 001146/2016

Em: 17/02/2017

No caso de inadimplência total ou parcial do proponente quanto às obrigações assumidas, poderão ser aplicadas pelo INPAS as sanções previstas no Artigo 86 e seus parágrafos e no Artigo 87 e seus incisos e parágrafos, todos da Lei n.º 8.666/93, tais como:

1) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

2) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal direta e indireta, até que seja movida reabilitação do licitante perante a Municipalidade;

3) Multa equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado do contrato, na eventualidade de atraso na entrega das mercadorias a cargo da contratada, sendo que tal multa será paga por dia de atraso;

4) Multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, no caso de inadimplemento de qualquer cláusula e / ou condição contratual, exceto o previsto no item 1 (um) acima;

5) A aplicação das multas não exime a contratada de responder por perdas e danos causados ao Instituto, ou a terceiros por ação ou omissão, observado o que dispõe os artigos 402 a 404 do Código Civil Brasileiro em vigor;

6) Da aplicação das sanções caberá recurso, conforme o disposto no art. 109, I, "f" da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

VII - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

1) O tipo desta licitação é a de **MENOR PREÇO** e o critério de julgamento será **GLOBAL**;

2) No caso de **empate** entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido o disposto no parágrafo segundo do art. 3º da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, decidir-se-á por **sorteio**, de acordo com o art. 45, parágrafo 2º da sobredita Lei.

Endereço: Rua Dr. Alencar Lima nº 35, salas 101 a 115 – Centro – Petrópolis – RJ – CEP: 25620-050
Telefone: (24) 2220-9200 Ramais: 211/212

Site: www.inpas.rj.gov.br – E-mail: cpl@inpas.rj.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N.º 001/2017
PROCESSO N.º 001146/2016

Em: 17/02/2017

VIII – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO:

1) O prazo para assinatura do contrato será de 72 (setenta e duas) horas contados da regular convocação do licitante vencedor para tal. O contrato será assinado na chefia de Gabinete do INPAS. Não comparecendo para a assinatura, o licitante vencedor decairá do direito à contratação; sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, desde que aceitem manter as mesmas condições da proposta vencedora, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações;

2) O contrato poderá sofrer acréscimos ou supressão que se fizerem necessários, obedecendo para tanto o disposto no artigo 65, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1) As despesas a serem realizadas para pagamento do objeto, correrão à conta do **Programa de Trabalho nº. 091222022213733903700**

2) O valor máximo anual para contratação não deverá exceder a: **R\$ 269.584,38 (duzentos e sessenta e nove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e trinta e oito centavos)**

3) As propostas não poderão conter cláusulas que estabeleçam sinal de pagamento à vista (Lei n.º 4.320, arts. 62 e 63), pois só poderá haver o pagamento após a efetiva prestação do serviço;

4) O horário para atendimento ao contratado será de **09:00 às 18:00** horas, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados e pontos facultativos, salvo, com autorização da autoridade competente:

4.1) Sede do INPAS: Rua Dr. Alencar Lima n.º 35, Grupo - 101/115, Centro, Petrópolis / RJ;

5) Na divergência entre os preços unitários e o preço global, a correção será

Endereço: Rua Dr. Alencar Lima nº 35, salas 101 a 115 – Centro – Petrópolis – RJ – CEP: 25620-050
Telefone: (24) 2220-9200 Ramais: 211/212

Site: www.inpas.rj.gov.br – E-mail: cpl@inpas.rj.gov.br

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N.º 001/2017
PROCESSO N.º 001146/2016**

Em: 17/02/2017

feita mantendo-se o preço global e alterando-se o unitário. A não concordância com a correção acarretará a desclassificação da proposta do licitante;

6) O processamento do recurso obedecerá ao que dispõe o art. 109 da Lei nº 8.666/93, devendo ser protocolizado no protocolo do Instituto.

7) Fazem parte integrante do presente convite:

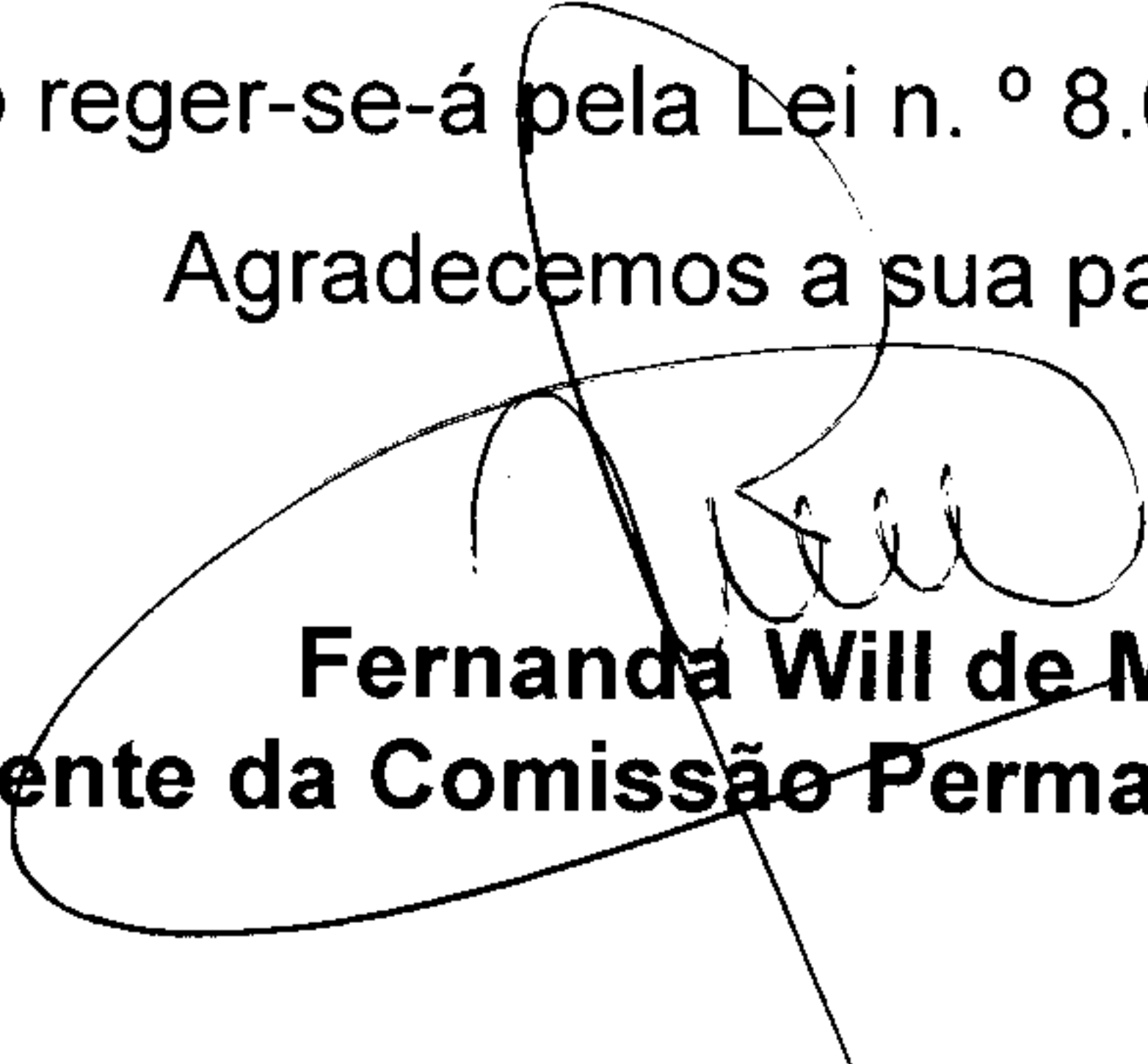
- **anexo I - especificações do objeto;**
- **anexo II - modelo de credenciamento;**
- **anexo III - modelo de declaração;**
- **anexo IV – minuta de contrato;**
- **anexo V – demonstrativo de preços;**
- **Anexo VI – proposta de preços.**

8) Mais informações e esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitação, na Rua Dr. Alencar Lima, n.º 35, grupo - 101/115, Centro, Petrópolis / RJ, no horário de 09:00 as 15:00 horas;

9) Das decisões da Comissão Permanente de Licitação referente às fases de habilitação e classificação das propostas, cabe recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, nos termos do art. 109, inciso I, alíneas “a” e “b” e parágrafo 6º da Lei n.º 8.666/93;

10) Esta licitação reger-se-á pela Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Agradecemos a sua participação,



Fernanda Will de Moraes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N.º 001/2017
PROCESSO N.º 001146/2016

Em: 17/02/2016

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1 – OBJETO: Contratação de pessoa jurídica, especializada na prestação de serviço, tipo terceirizado (atividades auxiliares) de Motorista, Atendente e Auxiliar de Limpeza e Conservação, a saber:

Item	Quant	Unidade de Medida	Tipo de função do Terceirizado
01	02	Unidade	Auxiliar de Serviços Gerais
02	03	Unidade	Atendente
03	01	Unidade	Motorista

2 - NECESSIDADE: execução de tarefas imprescindíveis para o bom funcionamento de alguns serviços deste Instituto, a saber:

2.1 - Auxiliar de serviços Gerais – visando à limpeza e conservação dos imóveis, mobiliário etc. do INPAS, em atendimento à Divisão de Administração – DAD;

2.2 - Atendentes – visando prestar diversos serviços de atendimentos internos necessários para o bom funcionamento das Divisões de Protocolo e Atendimento – DPA, Educação Previdenciária – DEP, e os serviços externos imprescindíveis para a Divisão de Administração – DAD, Divisão de Tesouraria, Chefia de Gabinete – GAB e demais setores;

2.3 - Motorista – para conduzir o veículo oficial do INPAS, visando transportar a Diretoria, servidores, documentos e materiais deste Instituto.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N.º 001/2017
PROCESSO N.º 001146/2016

Em: 17/02/2017

ANEXO II

CRENCIAMENTO
(MODELO)

_____, ____ de _____ de 2017.

Ao Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis - INPAS
Rua Dr. Alencar Lima, n.º 35, Grupo 101/115, Centro, Petrópolis / RJ (Edifício Cinda).

Prezados Senhores,

Pela presente, fica credenciado o Sr.(a) _____
_____(nome, qualificação, residência), portador da
Carteira de identidade nº. _____, expedida pelo _____
para representar a empresa _____, (nome,
endereço do licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, na
licitação a ser realizada em _____, neste Instituto, podendo para tanto
praticar todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, receber
notificações, interpor recursos e manifestar-se quanto a sua desistência.

Atenciosamente,

OBSERVAÇÃO: Só serão aceitos os credenciamentos assinados pelo representante legal do licitante que tenha poderes para constituir mandatário, servindo o presente como orientação na formulação do mesmo.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2017
PROCESSO N.º 001146/2016

Em: 17/02/2017

ANEXO III

DECLARAÇÃO
(MODELO)

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF
sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.
(a) _____, carteira de identidade
n.º _____, CPF nº. _____, nos moldes do Decreto
n.º 4.358, de 05 de setembro de 2002, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do
artigo 27 da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27
de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

** Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (se for o caso).*

_____ de _____ de 2017.

(assinatura)



Instituto de Previdência e Assistência
Social do Servidor Público do
Município de Petrópolis

ANEXO IV

Contrato de prestação de serviços de **ATENDENTE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE PATRIMÔNIO E MOTORISTA**, que entre si fazem o **INPAS** e a, na forma abaixo:

Aos _____ dias do mês de _____ de 2017, na sede do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis - **INPAS**, situado na rua Dr. Alencar Lima, 35, grupo 101/115, Centro, Petrópolis/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 31.157.589/0001-60, compareceram de um lado o **INPAS**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, _____, _____, _____, _____, portador da RG n.º _____, e do CPF n.º _____, daqui por diante denominado **CONTRATANTE** e de outro, a empresa _____, situada na rua _____, _____, _____, _____, _____, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, inscrição Municipal n.º _____, neste ato representada por seus Gerentes de Vendas _____, doravante denominada **CONTRATADA**, para assinarem o presente **CONTRATO DE prestação de serviços de ATENDENTE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE PATRIMÔNIO E MOTORISTA** do **INPAS**, conforme despacho exarado no processo administrativo de n.º 001146/2016, em _____, com base no caput do art. 23, I, "b" da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: o objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de atendente, limpeza e conservação de patrimônio e motorista a serem realizados diariamente nas dependências do INPAS, conforme especificado no anexo I, que passa a fazer parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA: Para execução dos serviços objeto deste contrato, a contratada se obriga a:

- a) Dar plena e fiel execução ao presente contrato, observadas as cláusulas nele estabelecidas, bem como as disposições contidas no Edital;
- b) Selecionar profissionais comprovadamente capacitados de modo a assegurar a boa qualidade dos serviços a serem realizados;
- c) Fazer com que se cumpra a carga horária que deverá ser a seguinte: de 2ª a 6ª feira no horário de 09:00 às 18:00 horas, sendo uma hora reservada para o almoço. Em razão do horário estipulado acima, das 44 (quarenta e quatro) horas semanais a serem





**Instituto de Previdência e Assistência
Social do Servidor Público do
Município de Petrópolis**

- cumpridas, restarão 04 (quatro) horas que deverão ser utilizadas conforme a necessidade do INPAS;
- d) Arcar com eventuais danos e/ou prejuízos causados diretamente ao patrimônio do contratante ou a terceiros, provocados por culpa ou zelo, dolo, cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
 - e) Atender às determinações regulares do representante designado pelo contratante, bem como as da autoridade superior.

CLÁUSULA TERCEIRA: para a garantia do fiel cumprimento do contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

- a) efetuar o pagamento à contratada, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b) Designar um representante do INPAS para acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- c) Notificar a contratada, imediatamente, sobre qualquer irregularidade na execução do contrato, tais como: faltas e etc.

CLÁUSULA QUARTA: este contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir de ___/___/_____, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Licitatória. Para as possíveis prorrogações deverá haver comunicação prévia, respeitados os interesses do Instituto e com reajuste previsto com a menor periodicidade permitida em lei, atualmente anual, com base na variação do IGPM da FGV ou outro índice de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA: O pagamento será efetuado pelo contratante através de ordem bancária contra o Banco xxxxx, Ag. nºxxxxxx, Conta Corrente nº xxxxxxxx em nome do contratado e mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Notas fiscais devidamente atestadas pelo responsável designado para supervisionar a execução do contrato, juntamente com comprovante de pagamento de salário, FGTS, INSS e cópia da RAZ;
- b) Comprovação de adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.012/96, até o 10º dia útil do mês subsequente à despesa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sempre que ocorrer atraso nos pagamentos, a administração ficará sujeita a pagar 1% (um por cento) ao mês, pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento), e sujeita, ainda a uma penalização de 1% (um por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação de pagamento, a administração terá um desconto de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade.





**Instituto de Previdência e Assistência
Social do Servidor Público do
Município de Petrópolis**

CLÁUSULA SEXTA: O contratante poderá aplicar à contratada as seguintes sanções: advertência; multa; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de até 02 (dois) anos ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, em caso de inadimplemento total ou parcial do presente contrato.

Parágrafo Primeiro: a aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exime a contratada de responder perante a contratante por perdas e danos, observando o que dispõem os artigos 402/405 do Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA: o contratante poderá rescindir administrativamente o contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XVII da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: a contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: A contratada se compromete a manter durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedado à contratada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato.

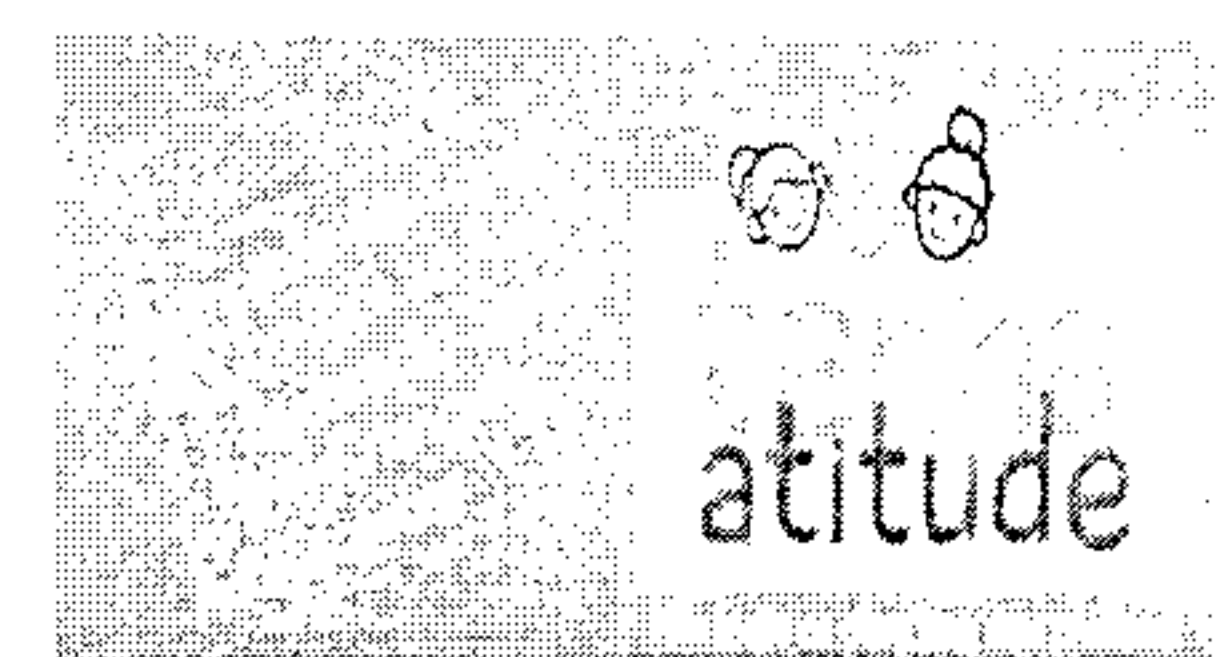
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Ficará a cargo do contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: as despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da dotação orçamentária de n.º _____ e da nota de empenho de n.º _____.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: fica eleito o foro da comarca de Petrópolis, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surjam na execução do contrato.

E, por estarem justas e contratadas assinam as partes o presente termo de prorrogação de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.





**Instituto de Previdência e Assistência
Social do Servidor Público do
Município de Petrópolis**

Petrópolis, _____, de _____ de 2017.

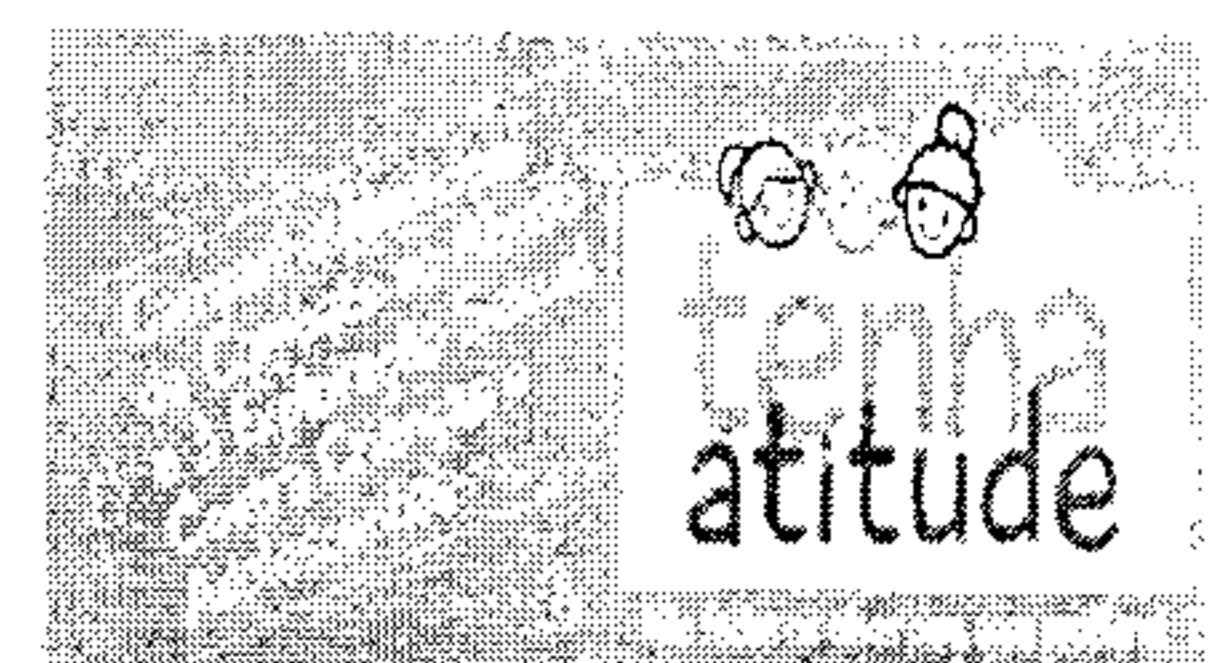
Contratante
INPAS

Contratada

Testemunhas:

Nome:
RG n. °:
CPF n. °:

Nome:
RG n. °:
CPF n. °:





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N.º 001/2017
PROCESSO N.º 001146/2016

Em: 09/02/2017

ANEXO V

DEMONSTRATIVO DE PREÇOS

Discriminação dos serviços	menor	médio	maior
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS (ATIVIDADES AUXILIARES) DE MOTORISTA, ATENDENTE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, Anexo I deste Edital.			
TOTAL	R\$ 270.184,56	R\$ 269.584,38	R\$ 284.695,80



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREÇOS Nº 001/2017
PROCESSO Nº 001146/2016

ANEXO VI

discriminação do SERVIÇO	MENSAL (R\$)	ANUAL (R\$)
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS (ATIVIDADES AUXILIARES) DE MOTORISTA, ATENDENTE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, Anexo I deste Edital.		

Razão Social:.....
CNPJ:.....
Inscrição Estadual:.....
Inscrição Municipal:.....
Qualidade/Proposta:.....

.....
Assinatura e carimbo empresa c/ CNPJ